EMENDA MODIFICATIVA 1 AO PROJETO DE LEI Nº 516/2024

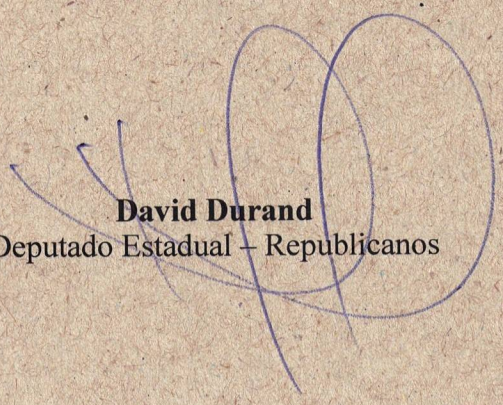
Modifica o inciso IV do Art. 3º do PL 516/2024.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º O inciso IV do Art. 3º do Projeto de Lei nº 516/2024 passa a ter a seguinte redação:

> Art. 3º (...)
> IV – promoção da igualdade de oportunidades e tratamento justo a todos os servidores, baseando-se nos princípios da impessoalidade e da meritocracia, vedada qualquer forma de discriminação injustificada;

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



David Durand
Deputado Estadual – Republicanos

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa visa alinhar os critérios de premiação do Selo "Melhores Órgãos Públicos para Trabalhar" aos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no Art. 37 da Carta Magna.

A redação original, ao utilizar conceitos abertos como "diversidade" e "grupos minoritários", introduz um caráter subjetivo à avaliação, que pode desviar o foco da eficiência administrativa para pautas de natureza ideológica ou identitária.

No serviço público, a verdadeira equidade manifesta-se através do respeito à impessoalidade e à meritocracia, garantindo que todos os servidores sejam valorizados por suas competências e resultados, independentemente de convicções pessoais ou classificações de grupo.

A substituição das terminologias originais, neutralizamos o potencial de doutrinação ideológica e garantimos que o selo reconheça órgãos que gerem pessoas com base na justiça e na lei, preservando a harmonia e a neutralidade do ambiente de trabalho estatal.

David Durand
Deputado Estadual – Republicanos